



## JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023

Em conformidade com o disposto no Art. 32 da Lei 13.019/2012, justificamos a não realização do chamamento público para o estabelecimento de um Termo de Colaboração com a instituição **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae)**, voltada ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor de saúde e assistência social. Além disso, há também motivos diversos que impedem o poder público de atender satisfatoriamente a toda a demanda existente nessa área, de forma espontânea.

No caso em questão, verifica-se a viabilidade de dispensa do chamamento público, uma vez que se aplica a inexigibilidade, com base jurídica mencionada anteriormente, em razão da instituição ser reconhecida como de utilidade pública.

Cabe ressaltar que a justificativa apresentada está sujeita a impugnação, a ser apresentada no prazo de cinco dias a partir da data de sua publicação. O teor da impugnação será analisado pelo administrador público responsável, que terá um prazo de até cinco dias a partir do protocolo para realizar a devida análise.

### Justificativa:

Em atenção à necessidade de formalizar novo Termo de Colaboração com o APAE cujo objeto é oferecer alimentação, material de higiene e de expediente necessário à manutenção da merenda escolar, higienização do ambiente e escrituração necessária; proporcionar frequência diária dos usuários do CAESP Cecília Maria Devigili a fim de cumprir os objetivos educacionais e técnicos preestabelecidos para o ano letivo de 2022.

Conforme documentação apresentada pela entidade, apura-se que a entidade supracitada, é uma entidade sem fins lucrativos. Caracteriza-se por ser uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Considerando o inciso I e III do art. 30 da Lei 13.019/2014, A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Diante do exposto, percebe-se a necessidade de continuação dos serviços prestados, sendo presente termo de colaboração aprovado pelo Poder Legislativo, houve a dispensa do chamamento público.